



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Aquisição de Bens e Serviço (art. 18, I da Lei Nº14.133, de 2021)

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art.18, § 1º, I)

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, CONFORME NECESSIDADE.**

**1.1 Justificativa:** A contratação de marmitas para os funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e Obras é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos realizados por essa equipe, que desempenha atividades fundamentais para o município de Rio Fortuna/SC. Durante longas jornadas de trabalho, especialmente em serviços externos e de manutenção, é imprescindível que os servidores tenham acesso a refeições adequadas, garantindo, assim, a sua saúde, segurança e produtividade. A oferta de alimentação no local de trabalho contribui para a redução de deslocamentos durante o expediente, o que otimiza o tempo e melhora a eficiência operacional.

Além disso, a contratação se faz necessária para atender às crianças e adolescentes vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, um programa essencial do Fundo Municipal de Assistência Social. Este serviço tem por objetivo promover a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo a alimentação uma parte fundamental para assegurar o bem-estar dos atendidos. Fornecer refeições adequadas



durante as atividades do serviço é crucial para o desenvolvimento saudável e integral dessas crianças e adolescentes, garantindo que participem das atividades em condições adequadas.

Por fim, a contratação de marmitas por meio de registro de preços permite que o município tenha maior flexibilidade e controle orçamentário, adquirindo os produtos conforme a demanda e a disponibilidade de recursos. Essa medida contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura que as necessidades alimentares dos funcionários e dos atendidos sejam supridas de maneira contínua e adequada.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.** (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

3.1.3 Apresentação de Alvara de Sanitário expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.** (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Fundo Municipal De Assistência Social resulta no seguinte quantitativo:



Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UM. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Refeições prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmitex, com peso mínimo de 950 gramas no total, com gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne bovina de 120 gramas, 1 porção de carne suína de 120 gramas e 1 porção de frango de 200 gramas; 1 porção de arroz branco cozido de 200 gramas; 1 porção de feijão preto, vermelho ou carioca cozido de 150 gramas; 1 porção de massa com molho variado de 100 gramas e 1 porção de tubérculo ou legume refogado de 100 gramas.	Unidade	4000
2	Refeições prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmitex, com peso mínimo de 600 gramas no total, com gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne bovina de 120 gramas ou 1 porção de carne suína de 120 gramas ou 1 porção de frango de 200 gramas; 1 porção de arroz branco cozido de 150 gramas; 1 porção de feijão preto, vermelho ou carioca cozido com 100 gramas; 1 porção de batata frita de 100 gramas e 1 porção de tubérculo, legume refogado de 80 gramas.	Unidade	1000
3	Saladas prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmitex, com peso mínimo de 300 gramas no total, com gramatura mínima por porção contendo: saladas cruas folhosos, repolho ou cenoura de 100 gramas; saladas cozidas mix de cenoura, beterraba, couve flor, brócolis, de 200 gramas.	Unidade	1800

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.** (art.18, § 1º, V)

Conforme o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para analisar as alternativas possíveis e justificar a escolha técnica e econômica da solução a ser contratada.

Durante o levantamento, foram avaliadas as opções de fornecimento de refeições prontas para atender às necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e dos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando que o município de Rio Fortuna/SC não possui estrutura e condições para manter uma cozinha própria capaz de preparar essas refeições, tornou-se necessário buscar fornecedores externos especializados nesse serviço.

Assim, a contratação de uma empresa especializada para realizar os trabalhos com máquinas pesadas, incluindo operadores e insumos, é a opção mais vantajosa. Essa solução reduz o



custo ao município ao limitar o gasto apenas às horas-máquina, além de garantir a execução mais rápida possível dentro da legalidade.

O levantamento de mercado e a pesquisa de preços para aquisição de marmitas para o município foram realizados com base em consulta em banco de dados público, no site do Painel de Preços do TCE/SC e orçamento mediano solicitação formal. O Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023, artigo 109, e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 23, estabelecem a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Rio Fortuna/SC.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.** (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para aquisição de marmita, considerando os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme a Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Refeições prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmitex, com peso mínimo de 950 gramas no total, com gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne bovina de 120 gramas, 1 porção de carne suína de 120 gramas e 1 porção de frango de 200 gramas; 1 porção de arroz branco cozido de 200 gramas; 1 porção de feijão preto, vermelho ou carioca cozido de 150 gramas; 1 porção de massa com molho variado de 100 gramas e 1 porção de tubérculo ou legume refogado de 100 gramas.	Unidade	4000	23,00	R\$92.000,00
2	Refeições prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmitex, com peso mínimo de 600 gramas no total, com gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne bovina de 120 gramas ou 1 porção de carne suína de 120 gramas ou 1 porção de frango de 200 gramas; 1 porção de arroz branco cozido de 150 gramas; 1 porção de feijão preto, vermelho ou carioca cozido com 100 gramas; 1 porção de batata frita de 100 gramas e 1 porção de tubérculo, legume refogado de 80 gramas.	Unidade	1000	R\$20,87	R\$ 20.870,00
3	Saladas prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmitex, com peso mínimo de 300 gramas no total, com gramatura mínima por porção contendo: saladas cruas folhosos, repolho ou cenoura de 100 gramas; saladas cozidas mix de cenoura, beterraba, couve flor, brócolis, de 200 gramas.	Unidade	1800	R\$7,49	R\$13.482,00
Valor Total Estimado: R\$ 126.352,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais)					



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação para aquisição de marmita, será realizada por meio de um processo de contratação pública para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica.

A licitação será realizada em regime de Multientidade, permitindo que a administração municipal adquira os produtos de segunda a sexta-feira, no período das 11h00 às 13h00. A quantidade diária de marmitas a ser adquirida pela administração municipal poderá variar entre 0 (zero) e 20 (vinte) unidades, sendo que a licitante vencedora deverá manter diariamente à disposição a quantidade máxima estipulada. A empresa contratada deverá disponibilizar as marmitas prontas e embaladas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. As marmitas deverão ser entregues na sede da Prefeitura e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado na solicitação.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A presente contratação é passível de parcelamento, uma vez que tal prática não acarretará prejuízo ao conjunto da aquisição. A contratação deve ser realizada por unidade, visto que as marmitas serão adquiridas conforme a necessidade do município, impossibilitando a realização de uma contratação em parcela única. Além disso, o município não tem condições de adquirir todas as marmitas de uma só vez, considerando que se trata de alimento perecível, o que torna inviável o armazenamento prolongado. Dessa forma, a contratação decorrente desta necessidade deverá ocorrer de forma parcelada, por itens licitados, permitindo a prestação de serviços de acordo com as demandas da Administração.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria de Transporte e Obras e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município De Rio Fortuna/SC, pretende obter os seguintes resultados:

- **Garantia de Alimentação Adequada:** Assegurar que os funcionários da Secretaria de Transportes e Obras tenham acesso a refeições nutritivas e adequadas durante o



período de trabalho, contribuindo para a manutenção da saúde, segurança e eficiência operacional.

- **Atendimento às Necessidades dos Beneficiários:** Proporcionar refeições de qualidade para as crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo que tenham uma alimentação adequada enquanto participam das atividades oferecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Eficiência na Gestão de Recursos:** Otimizar o uso dos recursos públicos através da contratação de fornecimento de marmitas por unidades, conforme a necessidade diária, evitando desperdícios e garantindo que os alimentos, sendo perecíveis, sejam consumidos de forma adequada e dentro do prazo, evitando perdas e assegurando a qualidade das refeições fornecidas.

Portanto, a contratação de marmitas de forma parcelada e por unidade é fundamental para atender de maneira eficaz as demandas alimentares tanto dos funcionários da Secretaria de Transportes e Obras quanto dos beneficiários do Fundo Municipal de Assistência Social. Essa abordagem não apenas garante a oferta contínua de refeições de qualidade, mas também assegura uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, ao evitar o desperdício de alimentos perecíveis e possibilitar a adaptação da aquisição conforme as necessidades reais do município.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)**

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.



## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)**

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de materiais esportivos para a rede de ensino municipal e a Comissão Municipal de Esportes de Rio Fortuna/SC é viável e essencial. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Rio Fortuna/SC, 30 de agosto de 2024.

**MARCELO SCHMOELLER**

Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Portaria nº 333/2024.

**NIRVÂNIA ELLER ALBERTON**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria 86/2023